



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 038, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.801/2014 - Autoriza a reestruturação e as atribuições dos cargos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Quadros – I, II e III do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

Quadro – I

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Vagas	Situação
01	Agente Administrativo	XIV	A	1 a 12	30	Em extinção
02	Agente de Higienização Hospitalar	XIV	A	1 a 12	10	
03	Agente de Vigilância	XIV	A	1 a 12	20	Em extinção
04	Agente Comunitário de Saúde - ACS	Piso salarial Nacional			50	
05	Agente de Combate a Endemias - ACE	Piso salarial Nacional			20	
06	Agente Sanitário	XIV	B	1 a 12	01	Em extinção
07	Analista Tributário	XIV	G	1 a 12	01	
08	Assistente Administrativo	XIV	C	1 a 12	40	
09	Atendente	XIV	A	1 a 12	49	
10	Auditor Público Interno	XIV	I	1 a 12	01	
11	Auxiliar de Enfermagem	XIV	B	1 a 12	21	Em extinção
12	Auxiliar Escritório	XIV	A	1 a 12	02	Em Extinção
13	Auxiliar Serviços Gerais	XIV	A	1 a 12	93	
14	Bioquímico/Farmacêutico	XIV	G	1 a 12	03	
15	Contador	XIV	I	1 a 12	01	
16	Enfermeiro	XIV	G	1 a 12	15	
17	Engenheiro Civil	XIV	G	1 a 12	01	
18	Fiscal de Obras e Engenharia	XIV	C	1 a 12	01	
19	Fiscal de Tributos	XIV	E	1 a 12	03	
20	Fiscal Sanitário	XIV	C	1 a 12	05	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

21	Fiscal de Serviços Públicos	XIV	E	1 a 12	06	
22	Gari	XIV	A	1 a 12	30	
23	Maqueiro	XIV	C	1 a 12	04	
24	Mecânico	XIV	F	1 a 12	02	Em extinção
25	Medico Traumato-Ortopedista	XIV	G	1 a 12	02	
26	Motorista	XIV	C	1 a 12	20	
27	Motorista de veículo de emergência	XIV	D	1 a 12	06	
28	Odontólogo	XIV	G	1 a 12	05	
29	Operador Maquinas Pesadas	XIV	C	1 a 12	10	
30	Pedreiro	XIV	B	1 a 12	05	Em extinção
31	Procurador	XIV	I	1 a 12	01	
32	Técnico em Contabilidade	XIV	F	1 a 12	01	Em extinção
33	Técnico de Segurança do Trabalho	XIV	D	1 a 12	01	

Quadro – II

01	Assistente Social	XV	E	1 a 12	03	
02	Auxiliar de Saúde Bucal	XV	A	1 a 12	05	
03	Biólogo	XV	D	1 a 12	02	
04	Biomédico	XV	F	1 a 12	02	
05	Fisioterapeuta	XV	D	1 a 12	07	
06	Fonoaudiólogo	XV	D	1 a 12	01	
07	Nutricionista	XV	E	1 a 12	01	
08	Psicólogo	XV	E	1 a 12	03	
09	Técnico de Enfermagem	XV	B	1 a 12	32	
10	Técnico de Radiologia	XV	C	1 a 12	04	
11	Técnico em Saúde Bucal – TSB	XV	C	1 a 12	01	
12	Terapeuta Ocupacional	XV	F	1 a 12	01	
13	Técnico de Laboratório	XV	C	1 a 12	04	
14	Técnico de Imobilização	XV	C	1 a 12	04	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Quadro - III

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Vagas	Situação
01	Médico Ginecologista/obstetra	XV	G	1 a 12	01	
02	Médico Neurologista	XV	G	1 a 12	01	
03	Médico Pediatra	XV	G	1 a 12	01	
04	Médico Cirurgião Geral	XV	G	1 a 12	01	
06	Médico Generalista 40 horas	XV	H	1 a 12	08	
07	Médico Generalista 20 horas	XV	G	1 a 12	06	
07	Médico Anestesiologista	XV	G	1 a 12	01	
08	Médico Veterinário	XIV	G	1 a 12	01	

Parágrafo único. A remuneração dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, será calculada em conformidade com as Tabelas XIV e XV.

Art. 2º Constam nos Anexos XV, LIV a LVIII, que integram a presente Lei, a nova Tabela, bem como a descrição das atividades, carga horária, atribuições e competências das categorias funcionais de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Revogam-se todas disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

ANEXO - XV

Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H
1	R\$ 1.045,75	R\$ 1.137,47	R\$ 1.206,64	R\$ 2.413,28	R\$ 3.217,71	R\$ 5.273,83	R\$ 6.596,29	R\$ 13.192,58
2	R\$ 1.077,12	R\$ 1.171,59	R\$ 1.242,84	R\$ 2.485,68	R\$ 3.314,24	R\$ 5.432,04	R\$ 6.794,18	R\$ 13.588,36
3	R\$ 1.109,44	R\$ 1.206,74	R\$ 1.280,12	R\$ 2.560,25	R\$ 3.413,67	R\$ 5.595,01	R\$ 6.998,00	R\$ 13.996,01
4	R\$ 1.142,72	R\$ 1.242,94	R\$ 1.318,53	R\$ 2.637,06	R\$ 3.516,08	R\$ 5.762,86	R\$ 7.207,94	R\$ 14.415,89
5	R\$ 1.177,00	R\$ 1.280,23	R\$ 1.358,08	R\$ 2.716,17	R\$ 3.621,56	R\$ 5.935,74	R\$ 7.424,18	R\$ 14.848,37
6	R\$ 1.212,31	R\$ 1.318,64	R\$ 1.398,83	R\$ 2.797,65	R\$ 3.730,21	R\$ 6.113,81	R\$ 7.646,91	R\$ 15.293,82
7	R\$ 1.248,68	R\$ 1.358,20	R\$ 1.440,79	R\$ 2.881,58	R\$ 3.842,11	R\$ 6.297,23	R\$ 7.876,32	R\$ 15.752,63
8	R\$ 1.286,14	R\$ 1.398,94	R\$ 1.484,02	R\$ 2.968,03	R\$ 3.957,38	R\$ 6.486,15	R\$ 8.112,60	R\$ 16.225,21
9	R\$ 1.324,72	R\$ 1.440,91	R\$ 1.528,54	R\$ 3.057,07	R\$ 4.076,10	R\$ 6.680,73	R\$ 8.355,98	R\$ 16.711,97
10	R\$ 1.364,47	R\$ 1.484,14	R\$ 1.574,39	R\$ 3.148,78	R\$ 4.198,38	R\$ 6.881,15	R\$ 8.606,66	R\$ 17.213,32
11	R\$ 1.405,40	R\$ 1.528,66	R\$ 1.621,62	R\$ 3.243,25	R\$ 4.324,33	R\$ 7.087,59	R\$ 8.864,86	R\$ 17.729,72
12	R\$ 1.447,56	R\$ 1.574,52	R\$ 1.670,27	R\$ 3.340,54	R\$ 4.454,06	R\$ 7.300,21	R\$ 9.130,81	R\$ 18.261,62



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

ANEXO - LV

Cargo: Técnico de Laboratório Analise Clinica

Requisitos: Ensino Profissionalizante – Técnico de Laboratório, mais registro no respectivo conselho de classe.

Carga horária: 40 horas semanais,e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Síntese das atividades:

Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas; Atender e cadastrar pacientes; Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico; Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames; Auxiliar no preparo de soluções e reagentes; Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado; Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies; Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas; Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária; Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental; Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho; e outras atividades afins.

ANEXO – LVI

Cargo: Técnico de Imobilização

Requisitos: Ensino Profissionalizante – Técnico de Imobilização, mais registro no respectivo conselho de classe.

Carga horária: 40 horas semanais,e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Síntese das atividades:

Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas e enfaixamentos; Executar imobilizações; Preparar e executar trações cutâneas; Auxiliar o médico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual; Podem preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações; Explicar aos pacientes os procedimentos a serem realizados; Participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de reuniões técnicas. Atuar em equipe multidisciplinar. Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho; e outras atividades afins.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

ANEXO – LVII

Cargo: Médico Veterinário

Requisitos: curso superior bacharel em medicina veterinária, mais registro no respectivo conselho de classe.

Carga horária: 40 horas semanais, e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Síntese das atividades:

Praticar clínica e cirurgia médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem estar animal; promover saúde pública; exercer defesa sanitária animal; atuar nas produções industrial e tecnológica; no controle de qualidade de produtos e na inspeção de produtos de origem animal. Fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; emitir laudo de exames complementares solicitados; comparecer às reuniões técnico-científicas ou administrativas, quando convocado, reuniões de Conselhos Municipais, quando convocado; participar de Comissões de Análise de Ética Médica ou outras necessárias ao exercício das suas funções profissionais para o bom funcionamento das atividades de Saúde no Município; promover, participar de programas de educação, incentivando os proprietários de animais a conscientizarem-se da importância das ações preventivas de saúde; executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado; seguir as normas e rotinas da Secretaria a qual está lotado quanto: assinatura de livro ponto ou equivalente, uniforme, cumprimento de horário conforme concurso, disponibilidade de atendimento conforme horário a ser estabelecido pelo serviço, deslocamento até os locais de trabalho por conta própria; executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados pelas Secretarias; e outras atividades afins.

ANEXO – LVIII

Cargo: Analista Tributário

Requisitos: bacharel em Direito, Contabilidade, Administração ou Economia, com o respectiva inscrição no conselho de classe.

Carga horária: 40 horas semanais, e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Síntese das atividades:

Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da Legislação Tributária; Examinar e preparar os elementos necessários à execução da fiscalização externa; Fazer o lançamento, cobrança e controle dos recebimentos de Tributos; Observar que os lançamentos fiscais sejam realizados dentro do calendário fiscal do Município; Executar Diligências Fiscais, verificando em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a existência e autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica. Verificar a regularidade das escritas destes livros, bem como, levantar possíveis diferenças de tributos não recolhidos; Verificar os registros de pagamentos de tributos nos documentos em poder dos contribuintes; Sugerir medidas destinadas a promover a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

integração do sistema fiscalizador do Município com os das esferas; Analisar as repercussões das instruções e normas de fiscalização em vigor, aplicando-as e, quando for o caso, propondo medidas corretivas; Colaborar para o aperfeiçoamento da Legislação Tributária Municipal, propondo medidas que visem melhorar os mecanismos de arrecadação; Efetuar estudos sobre incidências de fraudes fiscais, analisando dados e examinando a viabilidade de propostas para detectá-las e corrigi-las; Realizar auditorias e perícias contábeis-fiscais, junto a pessoas físicas ou jurídicas; Estudar e informar processos na área de suas atribuições, inclusive as que importem em defesa da Fazenda Municipal em juízo; Autuar e notificar contribuintes, bem como contestar as respectivas impugnações; Debater em reuniões de trabalho os problemas jurídico-tributários, identificados na ação fiscal, para compor normas e instruções de serviço; Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais; ou em plantões e campanhas educativas; Investigar a evasão ou fraudes no pagamento de tributos; Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; Informar processos referentes a valor estimado de tributos e imóveis (Estimativa Fiscal); Lavrar autos de infrações e apreensões, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; Dar pareceres em processos sobre pedidos de isenção e nos recursos contra lançamentos; Verificar mercadorias em trânsito no Município e documentos correspondentes; Requisitar o auxílio de força pública, ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções; Propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; Promover o lançamento e cobrança de tributos, conforme diretrizes previamente estabelecidas; Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município; Auxiliar na elaboração de relatórios relacionados ao Departamento à fiscalização; Promover a inscrição de Dívida Ativa de Contribuintes que não saldarem seus débitos nos prazos regulamentares, bem como, manter assentamentos individualizados dos devedores inscritos; Revisar o lançamento de Tributos, sempre que se verificar a ocorrência de erro; Orientar e treinar os Agentes de Fiscalização e outros servidores auxiliares na execução de suas funções; e outras atividades afins.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 038, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Exmo Senhor Presidente;
Exmos Senhores Vereadores;

O insigne projeto o qual temos a honra de remeter a esta Augusta Casa de Leis, altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.801/2014 - Autoriza a reestruturação e as atribuições dos cargos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Nossa solicitação se deve ao fato de que, após um criterioso levantamento no quadro geral de pessoal desta municipalidade, constatamos a necessidade de procedermos a atualização, bem como aproveitamos para promover aos trabalhos preliminares a realização do concurso público, tais como: adequação de vagas, criação de cargos, detalhar os requisitos, carga horária e descrição das atividades.

Desse modo, procedemos as adequações necessárias ao lotacionograma às reais necessidades do serviço público municipal, principalmente, para atender aos serviços essenciais.

Dessa maneira também estaremos cumprindo integralmente aos princípios constitucionais consolidados em nossa Constituição Federal, que assegura a investidura em cargo ou emprego público mediante a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Além disso, estaremos assegurando a possibilidade de acesso a todos os interessados, bem como garantindo princípios da legalidade, publicidade, imparcialidade e moralidade administrativa em face do nosso comprometimento com a lisura e transparência do serviço público municipal.

Por fim, é inquestionável a necessidade da tramitação e aprovação do presente projeto, dado o relevante caráter e excepcional interesse público a que se encontra revestido, para o qual, solicitamos dispendiosa atenção e que receba merecido de acordo com o Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal